



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 267/96

DE 22 DE JANEIRO DE 1.996

"DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE LOTES DA PREFEITURA MUNICIPAL À POPULAÇÃO".

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Após aprovado pela Câmara Municipal, a Prefeitura deverá obrigatoriamente seguir os seguintes requisitos para fazer a distribuição de lotes:

§ 1º - É expressamente proibida a venda, permuta ou doação de lotes pela Prefeitura a pessoas que possuam bens lote (s) ou que anteriormente já receberam lotes da Prefeitura.

§ 2º - Os lotes doados, permutados ou vendidos pela Prefeitura, não podem ser menores do que 250 M² (Duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 3º - A Prefeitura só poderá vender, doar ou permutar os lotes a pessoas que ganham menos de 03(Três) salários mínimos.

§ 4º - A Prefeitura só poderá vender, doar ou permutar os lotes, a pessoas que comprovadamente moram a mais de 01 (um) ano no Município e que possuam título de eleitor no Município.

Art. 2º - Após a venda, doação ou per



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

mata, a pessoa que receber lote da Prefeitura, não poderá vendê-lo em hipótese nenhuma durante 05 (cinco) anos. Se tal fato ocorrer o lote retorna ao poder público para ser designado para outra família carente e a Prefeitura fica isenta de pagar qualquer indenização se houver qualquer benfeitoria, cabendo ao infrator retirar o que lhe couber por direito.

Art. 3º - As pessoas que receberam da Prefeitura lotes devem obrigatoriamente seguir as normas estipuladas pela Secretaria de Obras para as construções sobre os lotes e seguir as orientações da Secretaria de Saúde quanto as regras de saneamento básico.

Art. 4º - Deve ser sempre feito o cadastramento para posterior distribuição dos lotes, ficando proibido a doação, permuta ou venda a pessoa fora do cadastro ou que tenha dado declarações falsas no cadastro.

Art. 5º - Não serão permitidas construções do tipo casa de Barro e similares, com cobertura de palha ou lonas de qualquer espécie e o prazo para término da construção é de 01 (um) ano.

Art. 6º - A qualquer tempo que for constatado qualquer destas infrações, o lote retorna ao poder público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 22 de Janeiro de 1.996.



Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT